

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

Regulamenta o Programa de Pós-Graduação *em Design* da Universidade de Brasília.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN, no uso de suas atribuições, em sua 06ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2024 e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 23106.127127/2024-78.

RESOLVE:

Título I – DOS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Design (PPG Design) obedecerá ao estabelecido pela legislação nacional vigente, pelo [Estatuto e Regimento Geral](#) da Universidade de Brasília e pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ([CEPE](#)) nº 0080/2021.

Art. 2º Os cursos do Programa de Pós-Graduação em Design são constituídos pelo ciclo de atividades regulares, que, visando aprofundar os conhecimentos adquiridos na Graduação e desenvolver a capacidade criadora e de inovação, conduzem a uma Pós-Graduação *stricto sensu*, com cursos de **Mestrado** e **Doutorado** Acadêmico em Design, nos termos do disposto no Título III do [Regimento Geral](#) da Universidade de Brasília.

Art. 3º O PPG Design tem como objetivo o aperfeiçoamento e a formação de docentes, pesquisadores e profissionais e tem como área de concentração “Design, Tecnologia e Sociedade”.

Parágrafo Único. A área de concentração “Design, Tecnologia e Sociedade” refere-se a estudos teóricos, práticos, históricos, críticos, estéticos e éticos na área do design e sua relação com tecnologia, cultura, educação, governo e sociedade. Os estudos visam atender a formação de docentes e pesquisadores na área de design, tecnologia e sociedade para o Brasil, especialmente na região Centro-Oeste e outros países.

Art. 4º A Área de Concentração “Design, Tecnologia e Sociedade” é composta por três linhas de pesquisa:

- I. “Design, Cultura e Materialidade”;
- II. “Design, Informação e Interação”;
- III. “Design, Espaço e Mediações”.

Parágrafo único. A descrição das Linhas de Pesquisa consta em Resolução específica (Vide [Resolução nº 03/2025 do PPG Design](#)).

Art. 5º O PPG Design deverá caracterizar-se pela flexibilidade, por meio de currículos diferenciados que proporcionem à(ao) Discente ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos, com acompanhamento de sua(seu) orientador(a).

Art. 6º O PPG Design deverá construir a sua identidade organizacional, promovendo atividades de ampla visibilidade que propiciem articulação de pesquisa, produção de conhecimento e inovação, com vistas à nucleação regional e ao reconhecimento do PPG Design pelos pares e pelas agências públicas como referência nacional e internacional.

Art. 7º O PPG Design deve promover intercâmbio Docente, Discente e Técnico-científico ou Cultural com instituições acadêmicas ou de outra natureza, no Brasil e no exterior, compatíveis com o projeto institucional da Universidade de Brasília.

Título II – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º A Coordenação-Geral dos Programas de Pós-Graduação na Universidade de Brasília cabe:

- I. no plano executivo: ao Decanato de Pós-Graduação (DPG);
- II. no plano deliberativo: ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), nos termos do artigo 77 do [Regimento Geral](#) da UnB.

Art. 9º No âmbito da Unidade Acadêmica, o Instituto de Artes, a Coordenação-Geral dos Programas cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG), na forma que dispõe o artigo 31 do [Estatuto](#) e os artigos 30 e 78 do [Regimento Geral](#) da UnB.

Parágrafo único. Além daquelas definidas pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília, são atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG):

- I. propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de Pós-Graduação;
- II. propor à CPP ou ao CEPE o currículo dos cursos de Pós-Graduação, bem como as suas modificações;
- III. indicar representantes da Unidade Acadêmica na CPP;
- IV. estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas na Unidade não previstas no calendário do DPG;
- V. apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do PPG no âmbito de sua competência;
- VI. aprovar a indicação das Coordenações dos PPGs da Unidade;
- VII. apreciar os pedidos de reconsideração das decisões tomadas pelos PPGs da Unidade nos casos e na forma definidos nos artigos 59, 60 e 61 do [Regimento Geral](#) da UnB

Art. 10. O PPG Design dispõe de um Colegiado (CPPG), organizado nos termos no Art. 12 da [Resolução CEPE nº 80/2021](#) e nos termos do Art. 35 do [Regimento Geral](#).

§ 1º Integram o Colegiado do PPG Design (CPPG):

- I. O(a) Coordenador(a) do Programa (Presidente do Colegiado);
- II. Docentes credenciados(as) como permanentes no PPG Design;
- III. 01 (um) representante discente do curso de mestrado, eleitos por seus pares;
- IV. 01 (um) representante discente do curso de doutorado, eleitos por seus pares;

§ 2º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design (CPPG):

- I. propor o credenciamento de Orientadores(as) e Coorientadores(as), nos termos dos artigos 22 e 23 da [Resolução CEPE nº 80/2021](#);
- II. contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pós-Graduação da Unidade, com vistas à inserção do PPG Design, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;
- III. propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPG pela Universidade de Brasília, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV. aprovar a Lista de Oferta de Disciplinas para cada período letivo;
- V. propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;
- VI. estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção, nos termos do §1º do artigo 18 da [Resolução CEPE nº 80/2021](#);
- VII. apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do PPG Design no âmbito de sua competência.

Art. 11. O PPG Design dispõe de uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), organizada nos termos no Art. 13 da [Resolução CEPE nº 80/2021](#) e nos termos do Art. 35 do [Regimento Geral](#).

§ 1º Integram a Comissão do PPG Design (CPG):

- I. O(a) Coordenador(a) do Programa (Presidente da Comissão);
- II. Docentes coordenadores(as) de cada uma das Linhas de Pesquisa;
- III. 01 (um) representante discente do curso de mestrado, eleitos por seus pares;
- IV. 01 (um) representante discente do curso de doutorado, eleitos por seus pares;

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Pós-Graduação (CPG) será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG):

- I. acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho de Discentes e à utilização de bolsas e recursos;
- II. definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- III. aprovar as Comissões Examinadoras de Teses e Dissertações;
- IV. encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- V. constituir a Comissão de Seleção para admissão de Discentes no PPG;
- VI. avaliar as solicitações de Aproveitamento de Estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da [Resolução CEPE nº 80/2021](#);
- VII. analisar pedidos de Trancamento Geral de Matrícula, solicitação de Alteração de Prazos de Conclusão de Curso, bem como Designação e Mudança de Orientação;
- VIII. apreciar solicitações de Defesa Direta de Tese, conforme instrução normativa específica aprovada pela CPP e conforme Título VII da [Resolução CEPE nº 80/2021](#);
- IX. apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do PPG.

Art. 12. O PPG Design dispõe de um(a) Coordenador(a) e um Coordenador(a) Substituto(a), escolhidas(os) entre as(os) Docentes do PPG Design, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do [Regimento Geral](#) da UnB. No caso do(a) Coordenador(a) será necessário também ter ao menos 02 (dois) anos de credenciamento como docente permanente em Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O mandato do Coordenador(a) e do Coordenador(a) Substituto(a) será de dois anos, conforme estabelece o artigo 9º do [Estatuto](#), permitida uma recondução.

§ 2º Compete ao Coordenador(a):

- I. presidir o Colegiado do Programa (CPPG);
- II. presidir a Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- III. representar o PPG perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV. ser responsável pela gestão do PPG perante a Unidade Acadêmica, o DPG, os Colegiados definidos nos artigos 10 a 12 da [Resolução CEPE nº 80/2021](#) e as agências de fomento;
- V. apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do PPG no âmbito de sua competência;
- VI. encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitação de Desligamento de Discentes, quando identificadas as situações descritas no artigo 31 da [Resolução CEPE nº 80/2021](#)

§ 3º Compete à(ao) Coordenador(a) Substituta(o) colaborar com a gestão do PPG e assumir as funções de Coordenação em caso de ausência ou impedimento da(o) Coordenador(a).

§ 4º No caso de o(a) Coordenador(a) Substituto(a) afastar-se de suas funções, o Colegiado do Programa indicará um novo substituto entre os(as) docentes permanentes, pelo restante do período.

Título III - DA ADMISSÃO

Art. 13. A admissão de Discentes para o PPG Design será feita por seleção pública.

Art. 14. Para admissão como discentes do PPG Design, as(os) candidatas(os) devem satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e nas demais normas pertinentes, as seguintes exigências:

- I. ser diplomada(o) em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção;
- II. ser selecionada(o) dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do PPG e as demais condições estipuladas em edital.

§ 1º Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira a ser definida pelo PPG Design, segundo critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 2º Para a admissão em curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das condições seguintes:

- I. ser diplomada(o) em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;
- II. demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º Não se aplica o § 2º às(aos) candidatas(os) de que trata o artigo 15º desta Resolução.

Art. 15. Discentes dos cursos de Mestrado poderão ser admitidas(os) no curso de Doutorado do PPG Design a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Mestrado sem a necessidade de se submeterem a processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo Discentes admitidas(os) mais de uma vez no mesmo PPG.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e referendada pelo DPG, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. solicitação fundamentada da(o) Discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;
- II. parecer circunstanciado da(o) Orientador(a) do(a) Discente, no qual fique comprovado o potencial da(o) Discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido no cronograma proposto;
- III. parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do Programa especialmente para esse fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no Doutorado do PPG e, opcionalmente, membro externo ao PPG credenciado para orientar no Doutorado.

Art. 16. O número de vagas para admissão no PPG Design e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa e encaminhados ao DPG pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração pelo Decanato de Pós-Graduação, entre outros, os seguintes elementos:

- I. a existência comprovada de Orientadoras(es) qualificadas(os) com disponibilidade para a orientação;
- II. os limites e as indicações de número máximo de orientações por Docente Credenciada(o) serão aqueles indicados nos documentos de área que regem a avaliação da Pós-Graduação;
- III. o fluxo de entrada e saída de Discentes;
- IV. a coerência entre oferta de vagas e o seu preenchimento em processos seletivos anteriores

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença das(os) candidatas(os) na sede do PPG.

Art. 17. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta por Docentes Credenciadas(os) do PPG.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo DPG.

§ 2º No processo de seleção só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião do CPPG, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

Art. 18. A admissão da(o) Discente de Pós-Graduação concretiza-se com o seu registro na SAA.

§ 1º Do registro da(o) Discente na SAA deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação e o registro da seleção realizada.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no artigo 7º da [Resolução CEPE nº 80/2021](#).

§ 3º Uma vez aprovado(a) e matriculado(a) no curso, o(a) discente deverá se comprometer a participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Programa, além daquelas previstas pelas disciplinas, tais como palestras, seminários, congressos, fóruns, encontros etc.

Art. 19. Será admitida a matrícula em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de “alunos(as) especiais” que demonstrem capacidade para cursar as disciplinas ofertadas.

§ 1º A matrícula como “aluno(a) especial” não cria qualquer vínculo com os PPGs da Universidade de Brasília.

§ 2º A matrícula como “aluno(a) especial” está aberta às(aos) portadoras(es) de diploma de Graduação que não estejam regularmente matriculadas(os) em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento de Discentes regularmente matriculadas(os) em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 4º Para fins do disposto no caput do Artigo 19º, compreende-se “capacidade para cursar as disciplinas” como:

- I. Candidatos(as) que possuam histórico acadêmico compatível com os estudos de pós-graduação;
- II. Candidatos(as) cuja experiência acadêmica e profissional tenha relação direta com os estudos a serem desenvolvidos na(s) disciplina(s) pretendida(s);

III. Candidatos(as) cuja Carta de Intenções e Currículo Lattes tenham afinidade e relação direta com a(s) disciplina(s) pretendida(s).

§ 5º O(a) candidato(a) a aluno(a) especial deve justificar seu interesse, a ser apreciado e avaliado pelo docente responsável pela disciplina, conforme descrito no § 4º.

Título IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 20. Cada Discente regular terá um(a) Docente Orientador(a) Credenciada(o) pela CPP.

§ 1º Para o credenciamento como Orientador(a) no PPG Design, além da exigência do título de Doutor(a) é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com os critérios estabelecidos pelo PPG Design e aprovados pela CPP.

§ 2º Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Orientadoras(es) serão objeto de regulamentação específica e de apreciação da CPP (Vide [Resolução n.º 02/2017 do PPG Design](#)).

§ 3º Poderão ser credenciadas(os) Orientadoras(es) específicas(os) para atender às necessidades de orientação de determinada(o) Discente, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento da CPP e pelas resoluções específicas do PPG Design.

§ 4º O(a) Discente deverá permanecer com o(a) Orientador(a), por no mínimo seis meses após o ingresso no curso.

§ 5º Eventuais solicitações de mudança de orientação só poderão ser realizadas uma única vez durante o curso.

Art. 21. O(a) Discente poderá ter, além da(o) Orientador(a) Titular, prevista(o) no artigo 20º, um(a) Coorientador(a).

§ 1º A Coorientação se dá quando um(a) Docente compartilha efetivamente com o(a) Orientador(a) a concepção do projeto de pesquisa da(o) Discente, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de um(a) Coorientador(a) deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PPG Design mediante solicitação circunstanciada da(o) Orientador(a) Titular.

§ 3º O(a) Docente Coorientador(a) deverá ser credenciada(o) pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, cumpridas as exigências do artigo 20.

§ 4º O(a) Coorientador(a) não substituirá de forma automática a(o) Orientador(a) em suas funções regimentais específicas.

Art. 22. O(a) discente deverá completar o curso de **Mestrado** em prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação e o curso de **Doutorado** em prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a elaboração e a defesa da Tese.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pela(o) Discente, esses prazos poderão ser prorrogados por um período de até 06 (seis) meses no caso do Mestrado e de até 12 (doze) meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do PPG Design.

Art. 23. É permitido solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, conforme previsto no artigo 110 do [Regimento Geral](#) da Universidade de Brasília.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, por meio de solicitação à Comissão de Pós-Graduação, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso em que a(o) Discente está registrada(o).

§ 2º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por Docente Credenciada(o) no PPG Design e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 24. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de Pós-Graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os Artigos 122 e 123 do [Regimento Geral](#).

Art. 25. O curso de **Mestrado** Acadêmico em Design tem as suas disciplinas e número de créditos organizados da seguinte maneira:

- I. Para o curso de **Mestrado** o(a) discente precisa obter ao menos 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, sendo:
 - a) 04 créditos na disciplina **obrigatória** “Seminário de Pesquisa”;
 - b) 04 créditos na disciplina **obrigatória** “Metodologia de Pesquisa”;
 - c) 04 créditos na disciplina de “Fundamentos em Design” da respectiva Linha Pesquisa;
 - d) 04 créditos em disciplinas optativas.
- II. Para o curso de **Mestrado** o discente deverá integralizar todos os créditos exigidos até o 3º (terceiro) semestre de curso.
- III. O(a) discente **bolsista** do curso de **Mestrado** deverá cursar a disciplina “Prática Docente em Design”, que contabiliza dois créditos optativos.
 - a) As atividades da disciplina “Prática Docente em Design” deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do respectivo programa e acompanhadas por um docente permanente do PPG Design.
 - b) Excepcionalmente, docentes externos ao Programa poderão supervisionar a disciplina “Prática Docente em Design”, desde que autorizados pela Coordenação do PPG Design, em cada caso.
- IV. Para o curso de **Mestrado** em Design a estrutura curricular de disciplinas obrigatórias e optativas consta no [Anexo I](#) deste Regulamento.

§ 1º O regulamento do PPG Design não pode prever disciplinas obrigatórias cuja somatória de créditos exceda 50% do total de créditos em disciplinas do curso.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira, considerando as normas previstas e de acordo com a natureza do PPG Design.

§ 3º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, a critério do PPG, ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como “aluno(a) especial” em qualquer Instituição de Ensino Superior nos termos do artigo 21, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta nos artigos 25, 26 e 27 da [Resolução CEPE nº 80/2021](#)

§ 4º Após a integralização curricular de disciplinas, e após aprovação no Exame de Qualificação, o(a) Discente deverá ser matriculada(o) na atividade “Defesa de Trabalho Final”.

§ 5º O(a) Discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado fora da UnB, “Programa Sanduíche”, deverá ser matriculada(o) na atividade “Defesa de Trabalho Final”.

Art. 26. O curso de **Doutorado** Acadêmico em Design tem as suas disciplinas e número de créditos organizados da seguinte maneira:

- I. Para o curso de **Doutorado** o(a) discente precisa obter ao menos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, sendo:
 - a) 04 créditos na disciplina **obrigatória** “Seminário de Pesquisa Avançado”;
 - b) 02 créditos na disciplina **obrigatória** “Metodologias de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas ao Design”;
 - c) 04 créditos na disciplina **obrigatória** “Prática Docente em Design 2”;
 - d) 04 créditos na disciplina de “Fundamentos em Design” da respectiva Linha de Pesquisa;
 - e) 14 créditos em disciplinas optativas.
- II. Para o curso de **Doutorado** o discente deverá integralizar todos os créditos exigidos até o 4º (quarto) semestre de curso.
- III. O(a) discente **bolsista** do curso de **Doutorado** deverá cursar, **pela segunda vez durante o curso**, a disciplina “Prática Docente em Design 2”, que contabiliza dois créditos optativos.
 - a) As atividades da disciplina “Prática Docente em Design 2” deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do respectivo programa e acompanhadas por um docente permanente do PPG Design.
 - b) Excepcionalmente, docentes externos ao Programa poderão supervisionar a disciplina “Prática Docente em Design 2”, desde que autorizados pela Coordenação do PPG Design, em cada caso.
- IV. Para o curso de **Doutorado** em Design a estrutura curricular de disciplinas obrigatórias e optativas consta no [Anexo II](#) deste Regulamento.

§ 1º O regulamento do PPG Design não pode prever disciplinas obrigatórias cuja somatória de créditos exceda 50% do total de créditos em disciplinas do curso.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira, considerando as normas previstas e de acordo com a natureza do PPG Design.

§ 3º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, a critério do PPG, ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como “aluno(a) especial” em qualquer

Instituição de Ensino Superior nos termos do artigo 21, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta nos artigos 25, 26 e 27 da [Resolução CEPE nº 80/2021](#)

§ 5º Após a integralização curricular de disciplinas, e após aprovação no Exame de Qualificação, o(a) Discente deverá ser matriculada(o) na atividade “Defesa de Trabalho Final”.

§ 6º O(a) Discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Doutorado fora da UnB, “Programa Sanduíche”, deverá ser matriculada(o) na atividade “Defesa de Trabalho Final”.

Art. 27. O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da(o) Discente para exercer as suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da(o) Discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência da(o) Discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde da(o) Discente.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica. (vide [Resolução CPP nº 03/2023](#))

Art. 28. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pelo(a) Coordenador(a) do PPG Design mediante parecer circunstanciado da(o) Orientador(a) da(o) Discente e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 29. O(a) Discente será desligada(o) do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação do Doutorado ou do Mestrado;
- III. se for reprovada(o) na defesa de Tese ou Dissertação;
- IV. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 22º, ou os prazos estabelecidos no artigo 39º e 50º desta resolução;
- V. por motivos disciplinares previstos no [Regimento Geral](#), após análise do processo administrativo.

Art. 30. Na eventualidade de um(a) Discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

- I. solicitação fundamentada do(a) Discente, com ciência do(a) Orientador(a) acompanhada, de projeto de tese e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;
- II. parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.

§ 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§ 2º Faculta-se ao PPG Design estabelecer prazos mínimo e máximo de permanência no curso após reingresso da(o) Discente.

§ 3º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 23º desta Resolução.

§ 4º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de Discente desligada(o) em função de motivos disciplinares previstos no [Regimento Geral](#), após análise do processo administrativo.

Título V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 31. O Exame de Qualificação é um dos requisitos para conclusão do curso de Mestrado. O Projeto de Pesquisa para **Qualificação de Mestrado** deverá ser apresentado em sessão pública e aprovado por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Excepcionalmente, se o conteúdo do Projeto de Pesquisa para **Qualificação de Mestrado** envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á apresentação fechada ao público, mediante solicitação do(a) Discente e do Orientador(a), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo à(ao) Orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º A Comissão Examinadora do Exame de **Qualificação de Mestrado** será presidida pela(o) Docente Orientador(a), este sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos um(a) não vinculada(o) à Universidade de Brasília, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 11, § 3º, inciso III, desta Resolução.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora do Exame de **Qualificação de Mestrado** deverão ter o título de Doutor(a) e não poderão, com exceção do(a) Orientador(a), estar envolvidos na orientação do Projeto de Pesquisa para Qualificação.

§ 4º Os membros da comissão examinadora não deverão ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 5º Na impossibilidade da participação do(a) Orientador(a), este deverá ser substituído por outro Docente Credenciado no PPG, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do PPG Design.

§ 6º O Exame de **Qualificação de Mestrado** deverá ser realizado até o 16º mês de curso. Caso o(a) discente não realize a Banca de Qualificação até o prazo estabelecido, a Coordenação do Programa realizará a marcação da banca para o prazo de 45 dias a partir da data limite.

§ 7º Para marcar o Exame de **Qualificação de Mestrado**, o(a) orientador(a) deverá definir a composição da banca e realizar o [agendamento junto à secretaria](#) do PPG Design com antecedência de 20 dias.

§ 8º O discente deverá entregar a versão definitiva do Projeto de Pesquisa de **Qualificação de Mestrado** para a Secretaria do Curso com antecedência de 20 dias.

Art. 32. Os Exames de **Qualificação de Mestrado** poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Art. 33. O Projeto de Pesquisa para **Qualificação de Mestrado** poderá ser redigido e apresentado em língua portuguesa ou em outras línguas, de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, o Projeto de Pesquisa para Qualificação deverá apresentar Título e resumo expandido em português.

Art. 34. As decisões da Comissão Examinadora do Exame de **Qualificação de Mestrado** serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno será submetido a um novo Exame de Qualificação.

§ 3º No caso de duas reprovações no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, conforme disposto no artigo 29, inciso II.

Título VI – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 35. Para obter o diploma de **Mestre(a)**, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do PPG Design, a(o) Discente deverá ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Excepcionalmente, se o conteúdo da **Dissertação de Mestrado** envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da(o) Orientador(a) e da(o) Orientanda(o), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo à(o) Orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º Na data da **Defesa da Dissertação de Mestrado**, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3º A Comissão Examinadora da Banca de **Defesa de Dissertação de Mestrado** será presidida pela(o) Docente Orientador(a), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à Universidade de Brasília, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 11, § 3º, inciso III, desta Resolução.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora da Banca de **Defesa de Dissertação de Mestrado** deverão ter o título de Doutor(a) e não poderão, com exceção do(a) Orientador(a), estar envolvidos na orientação do Projeto de Dissertação.

§ 5º Os membros da comissão examinadora não deverão ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 6º Na impossibilidade da participação do(a) Orientador(a), esta(e) deverá ser substituído(a) na defesa por outra(o) Docente Credenciado(a) no PPG Design, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do PPG Design.

§ 7º A **Dissertação de Mestrado** deve relacionar-se à linha de pesquisa na qual o aluno está matriculado.

§ 8º Para marcar a Banca de **Defesa de Dissertação de Mestrado**, o(a) orientador(a) deverá definir a composição da banca e realizar o [agendamento junto à secretaria](#) do PPG Design com antecedência de 20 dias.

§ 9º O(a) discente deverá entregar a versão definitiva da **Dissertação de Mestrado** para a Secretaria do Curso com antecedência de 20 dias.

Art. 36. O Discente cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 37. As defesas de **Dissertações de Mestrado** poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

§ 1º A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do DPG.

Art. 38. As **Dissertações de Mestrado** poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas, de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 39. As decisões da Comissão Examinadora de **Dissertação de Mestrado** serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora de **Dissertação de Mestrado** será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até 30 dias à Coordenação do PPG Design.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do PPG Design e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não o(a) Orientador(a).

§ 4º No caso de reformulação, a(o) Discente ficará obrigada(o) a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o **Mestrado**.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento da(o) Discente do PPG Design.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento da(o) Discente do PPG Design.

Art. 40. A expedição do diploma de **Mestre(a)** ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao DPG pelo(a) Coordenador(a) do PPG no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º O DPG regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Dissertação em instrução específica.

§ 3º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

- I. Para a comprovação da defesa de Dissertação, a coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 41. Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) diplomado(a).

Título VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 42. O Exame de Qualificação é um dos requisitos para conclusão do curso de Doutorado. O Projeto de Pesquisa para **Qualificação de Doutorado** deverá ser apresentado em sessão pública e aprovado por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Excepcionalmente, se o conteúdo do Projeto de Pesquisa para **Qualificação de Doutorado** envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á apresentação fechada ao público, mediante solicitação do(a) Discente e do Orientador(a), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo à(ao) Orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º A Comissão Examinadora do Exame de **Qualificação de Doutorado** será presidida pela(o) Docente Orientador(a), este sem direito a julgamento, e composta por três Membros Titulares e um Suplente. Dentre os Membros Titulares, um(a) deve ser vinculada(o) à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília. A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 11, § 3º, inciso III, desta Resolução.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora do Exame de **Qualificação de Doutorado** deverão ter o título de Doutor(a) e não poderão, com exceção do(a) Orientador(a), estar envolvidos na orientação do Projeto de Pesquisa para Qualificação.

§ 4º Os membros da comissão examinadora não deverão ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 5º Na impossibilidade da participação do(a) Orientador(a), este deverá ser substituído por outro Docente Credenciado no PPG, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do PPG Design.

§ 6º O Exame de **Qualificação de Doutorado** deverá ser realizado até o 28º mês de curso. Caso o(a) discente não realize a Banca de Qualificação até o prazo estabelecido, a Coordenação do Programa realizará a marcação da banca para o prazo de 45 dias a partir da data limite.

§ 7º Para marcar o Exame de **Qualificação de Doutorado**, o(a) orientador(a) deverá definir a composição da banca e realizar o [agendamento junto à secretaria](#) do PPG Design com antecedência de 20 dias.

§ 8º O(a) discente deverá entregar a versão definitiva do Projeto de Pesquisa de **Qualificação de Doutorado** para a Secretaria do Curso com antecedência de 30 dias.

Art. 43. Os Exames de **Qualificação de Doutorado** poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Art. 44. O Projeto de Pesquisa para **Qualificação de Doutorado** poderá ser redigido e apresentado em língua portuguesa ou em outras línguas, de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, o Projeto de Pesquisa para Qualificação deverá apresentar Título e resumo expandido em português.

Art. 45. As decisões da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de **Doutorado** serão tomadas por maioria simples, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno será submetido a um novo Exame de Qualificação.

§ 3º No caso de duas reprovações no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, conforme disposto no artigo 29, inciso II.

Título VIII – DA DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 46. Para obter o diploma de **Doutor(a)**, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do PPG Design, a(o) Discente deverá:

- I. ter sido aprovada(o) no Exame de Qualificação de Doutorado;
- II. ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Excepcionalmente, se o conteúdo da **Tese de Doutorado** envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público,

mediante solicitação da(o) Orientador(a) e do(a) Orientando(a), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo à(o) Orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º A **Tese** deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 3º Na data da **Defesa da Tese de Doutorado**, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 4º A Comissão Examinadora da Banca de **Defesa de Tese de Doutorado** será presidida pela(o) Docente Orientador(a), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e um(a) Suplente. Dentre os Membros Titulares, um(a) deve ser vinculada(o) à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília. A Comissão Examinadora da Banca de **Defesa de Tese de Doutorado** será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 11, §3º, inciso III, desta Resolução.

§ 5º Os membros da Comissão Examinadora da Banca de **Defesa de Tese de Doutorado** deverão ter o título de Doutor(a) e não poderão, com exceção da(o) Orientador(a), estar envolvidos na orientação do Projeto de Tese.

§ 6º Os membros da comissão examinadora não deverão ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 7º Na impossibilidade da participação da(o) Orientador(a), esta(e) deverá ser substituído(a) na defesa por outro(a) Docente Credenciado(a) ao PPG Design, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação.

§ 8º A Tese deve relacionar-se à linha de pesquisa na qual o discente está matriculado.

§ 9º Para marcar a Banca de **Defesa de Tese de Doutorado**, o(a) orientador(a) deverá definir a composição da banca e realizar o [agendamento junto à secretaria do PPG Design](#) com antecedência de 20 dias.

§ 10º O(a) discente deverá entregar a versão definitiva da **Tese de Doutorado** para a Secretaria do Curso com antecedência de 30 dias.

§ 11º Para marcar a Banca de **Defesa de Tese de Doutorado** será exigido do(a) discente a **submissão** de ao menos 02 (dois) artigos em revistas/periódicos científicos, realizada a partir da data de ingresso no curso.

Art. 47. O(a) Discente cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 48. As Defesas de **Teses de Doutorado** poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

§ 1º A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do DPG.

Art. 49. As **Teses de Doutorado** poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas, de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 50. As decisões da Comissão Examinadora de **Tese de Doutorado** serão tomadas por maioria simples, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até 30 dias à Coordenação do PPG Design.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do PPG e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a(o) Orientador(a).

§ 4º No caso de reformulação, a(o) Discente ficará obrigada(o) a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a seis meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento da(o) Discente do PPG Design.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento da(o) Discente do PPG Design.

Art. 51. A expedição do diploma de **Doutor(a)** ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao DPG pelo(a) Coordenador(a) do PPG no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º O DPG regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Tese em instrução específica.

§ 3º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

- I. Para a comprovação da defesa de Tese, a coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 52. Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) diplomado(a).

Título IX – DO DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE

Art. 53. Em caráter excepcional, poderá ser admitida Defesa Direta de Tese de candidatas(os) que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica, para o que a(o) candidata(o) deverá apresentar Tese finalizada em tema diretamente relacionado a uma das áreas de concentração do PPG Design.

Art. 54. A solicitação para Defesa Direta de Tese deverá ser formulada na Coordenação do PPG correspondente mediante parecer circunstanciado de Docente Credenciado(a) do PPG Design.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação, que deverá fundamentar a sua decisão em parecer elaborado por uma comissão, por ela designada, composta por pelo menos três Docentes do Curso de Doutorado Credenciados(as) no PPG Design, que apreciem o requerimento da(o) candidata(o), a sua exposição de motivos, o seu curriculum vitae e a sua Tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatas(os) à Defesa Direta de Tese caberá à CPP, que deliberará em plenário mediante apreciação de parecer circunstanciado elaborado por uma(um) de seus membros, de acordo com instrução normativa específica.

Art. 55. Para ser considerada(o) com alta qualificação, nos termos do artigo 53º, a(o) candidata(o) deverá comprovar relevante produção artística, literária, científica ou técnica sobre temas relacionados à área de concentração do PPG Design que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 56. Será considerada(o) aprovada(o) por Defesa Direta de Tese apenas a(o) candidata(o) que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos os demais procedimentos desta Resolução.

Título X – DO CORPO DOCENTE

Art. 57. Para o credenciamento como orientador(a) nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Design, além da exigência do título de doutor(a), é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com critérios estabelecidos em resolução própria, respeitando o Sistema Nacional de Pós-graduação e o Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único. Resolução própria disporá sobre as normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento para o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília. (vide [Resolução nº 02/2017 do PPG Design](#)).

Título XI – DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 58. Os(as) representantes e vice representantes discentes deverão ser indicados pelos Discentes Regulares de cada curso (Mestrado e Doutorado) e, caso não haja indicação, o Colegiado do curso poderá realizar a indicação.

Parágrafo Único. A indicação do Colegiado será dentre os discentes bolsistas.

Art. 59. Os mandatos das representações discentes serão de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. No seu impedimento, o(a) representante discente deverá solicitar a participação de seu vice representante.

Art. 60. São atribuições dos(as) representantes discentes:

- I. Participar das reuniões da Comissão e do Colegiado do PPG Design;
- II. Representar o interesse de todos os(as) discentes;
- III. Ouvir e debater opiniões com os(as) discentes sobre os diversos temas que envolvem o Ensino e a Pesquisa.

Título XII – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 61. Resolução própria disporá sobre as normas de Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do PPG Design. (vide [Resolução nº 02/2025](#) do PPG Design).

Título XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PPG Design, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos universitários superiores pertinentes.

Art. 63. A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2024.

Anexo I - ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM DESIGN

Código	Disciplina
PPGDSGN0031	Seminário de Pesquisa (04 créditos) - Obrigatória
PPGDSGN0030	Metodologia de Pesquisa (04 créditos) - Obrigatória
PPGDSGN0044	Prática Docente em Design (02 créditos) ¹
PPGDSGN2511	Fundamentos em Design, Cultura e Materialidade (04 créditos) ²
PPGDSGN0107	Fundamentos em Design, Espaço e Mediações (04 créditos) ²
PPGDSGN2512	Fundamentos em Design, Informação e Interação (04 créditos) ²
PPGDSGN0052	Estudo Dirigido (04 créditos)
PPGDSGN0053	Elaboração de Revisão Bibliográfica (01 créditos)
PPGDSGN0050	Metodologias de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas ao Design (02 créditos)
PPGDSGN0063	Tópicos Avançados em Design, Tecnologia e Sociedade 1 (02 créditos)
PPGDSGN0051	Tópicos Avançados em Design, Tecnologia e Sociedade 2 (01 créditos)
PPGDSGN0037	Tópicos Especiais em Design, Cultura e Materialidade 1 (04 créditos)
PPGDSGN0058	Tópicos Especiais em Design, Cultura e Materialidade 2 (02 créditos)
PPGDSGN0109	Tópicos Especiais em Design, Espaço e Mediações 1 (04 créditos)
PPGDSGN0060	Tópicos Especiais em Design, Espaço e Mediações 2 (02 créditos)
PPGDSGN0042	Tópicos Especiais em Design, Informação e Interação 1 (04 créditos)
PPGDSGN0062	Tópicos Especiais em Design, Informação e Interação 2 (02 créditos)
PPGDSGN0033	Design Aspectos Semióticos, Mediação e Implicações Estéticas (02 créditos)
PPGDSGN0047	Design, Cidadania e Políticas Públicas (02 créditos)
PPGDSGN0054	Design e Educação: Processos e Desenvolvimento (02 créditos)
PPGDSGN0032	Design e sustentabilidade (02 créditos)
PPGDSGN0046	Design: pluriestemologias e decolonialidades (02 créditos)
-	Disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação ³
PPGDSGN0055	Exame de Qualificação de Mestrado em Design (00 créditos)
DPG9200	Defesa de Trabalho Final (00 créditos)

¹ Discentes bolsistas devem cursar a disciplina “Prática Docente em Design”

² O(a) discente deverá cursar a disciplina de Fundamentos de sua Linha de Pesquisa.

³ Ao Discente é facultado cursar disciplinas de outros programas de Pós-Graduação, desde que, autorizado pelo(a) Orientador.

Obs.: As Disciplinas Optativas devem ser escolhidas pelo(a) Discente em comum acordo com o Orientador, em função da linha de pesquisa e do projeto da Dissertação.

Anexo II - ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO EM DESIGN

Código	Disciplina
PPGDSGN0061	Seminário de Pesquisa Avançado (04 créditos) - Obrigatória
PPGDSGN0050	Metodologias de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas ao Design (02 créditos) - Obrigatória
PPGDSGN0059	Prática Docente em Design 2 (04 créditos) ¹ - Obrigatória
PPGDSGN2511	Fundamentos em Design, Cultura e Materialidade (04 créditos) ²
PPGDSGN0107	Fundamentos em Design, Espaço e Mediações (04 créditos) ²
PPGDSGN2512	Fundamentos em Design, Informação e Interação (04 créditos) ²
PPGDSGN0057	Estudo Dirigido 2 (04 créditos)
PPGDSGN0053	Elaboração de Revisão Bibliográfica (01 créditos)
PPGDSGN0030	Metodologia de Pesquisa (04 créditos)
PPGDSGN0063	Tópicos Avançados em Design, Tecnologia e Sociedade 1 (02 créditos)
PPGDSGN0051	Tópicos Avançados em Design, Tecnologia e Sociedade 2 (01 créditos)
PPGDSGN0037	Tópicos Especiais em Design, Cultura e Materialidade 1 (04 créditos)
PPGDSGN0058	Tópicos Especiais em Design, Cultura e Materialidade 2 (02 créditos)
PPGDSGN0109	Tópicos Especiais em Design, Espaço e Mediações 1 (04 créditos)
PPGDSGN0060	Tópicos Especiais em Design, Espaço e Mediações 2 (02 créditos)
PPGDSGN0042	Tópicos Especiais em Design, Informação e Interação 1 (04 créditos)
PPGDSGN0062	Tópicos Especiais em Design, Informação e Interação 2 (02 créditos)
PPGDSGN0033	Design Aspectos Semióticos, Mediação e Implicações Estéticas (02 créditos)
PPGDSGN0047	Design, Cidadania e Políticas Públicas (02 créditos)
PPGDSGN0054	Design e Educação: Processos e Desenvolvimento (02 créditos)
PPGDSGN0032	Design e sustentabilidade (02 créditos)
PPGDSGN0046	Design: pluriestemologias e decolonialidades (02 créditos)
-	Disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação ³
PPGDSGN0056	Exame de Qualificação de Doutorado em Design (00 créditos)
DPG9200	Defesa de Trabalho Final (00 créditos)

¹ Discentes bolsistas do curso de Doutorado devem cursar a disciplina “Prática Docente em Design 2” **duas vezes durante o curso**.

² O(a) discente deverá cursar a disciplina de Fundamentos de sua Linha de Pesquisa.

³ Ao Discente é facultado cursar disciplinas de outros programas de Pós-Graduação, desde que, autorizado pelo(a) Orientador.

Obs.: As Disciplinas Optativas devem ser escolhidas pelo(a) Discente em comum acordo com o Orientador, em função da linha de pesquisa e do projeto da Dissertação.